



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 478

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
PREGÃO.....	2
COMUNICAÇÃO DE RECURSOS.....	14

### EXPEDIÇÃO

#### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### EXPEDIÇÃO

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PREGÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP.**

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 3**

Denominação: FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP

Endereço: R. Franz de Castro Holzwarth, 103 – Loja1 – Ed. San diego – Jd Pereira do Amparo – Jacareí – SP – CEP. 12327-696

CNPJ: 15.725.489/0001-36

Representante Legal: Fabricio de Ramos

CPF: 274.304.668-69

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO P	FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP	UN	CONFORT LIFE BASIC	5.000,00	2,61	13.050,00
1	5	FRALDA ADULTO C/26XG	FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP	UN	CONFORT LIFE BASIC	1.014,00	2,81	2.849,34



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 28/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2 -** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1 -** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.2 -** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3 -** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4 -** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5 -** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1 -** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2 -** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3 -** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.899,34 (quinze mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

**6.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**6.2.1** - Advertência por escrito.

**6.2.2** - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3** - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 28/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2** - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Fabício De Ramos & Cia Ltda EPP  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data *supra*.**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PAMP & VAMD – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – EPP.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **DETENTORA 1**

Denominação: PAMP & VAMD – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – EPP.

Endereço: RUA CASAREJOS, 583 – VL MOGILAR – MOGI DAS CRUZES – SP – CEP.

08773-300

CNPJ: 16.622.225/0001-10

Representante Legal: ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA

CPF: 253.736.168-77

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G	PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP	UN	PROSENIOR	9.000,00	2,42	21.780,00
1	6	FRALDA DESCARTÁVEL, USO INFANTIL, UNISSEX, Tamanho XXG (pacote com 56 fraldas). Cintura até 62cm; peso 15-25 Kg. Toque macio. Com fitas ajustáveis elásticas, com indicador de umidade, formato anatômico e barreiras impermeáveis.	PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP	UN	CAPRICO	2.632,00	1,77	4.658,64



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 28/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2 -** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1 -** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.2 -** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3 -** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4 -** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5 -** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1 -** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2 -** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3 -** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 26.438,64 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

**6.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**6.2.1** - Advertência por escrito.

**6.2.2** - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3** - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 28/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2** - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de maio de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Pamp & Vamd – Comércio Varejista Ltda – EPP  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI.

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **DETENTORA 2**

Denominação: **SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI**

Endereço: AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, Nº 589-1 – CENTRO – BRAGANÇA PAULISTA - SP

CNPJ: 12.211.904/0001-45

Representante Legal: THIAGO CAMPOS SALLES

CPF: 309.220.078-02

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M	SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI	UN	PROTFRAL	6.000,00	2,36	14.160,00
1	4	FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG	SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI	UN	PROTFRAL	4.200,00	2,54	10.668,00



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 28/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2** - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3** - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4** - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5** - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 24.828,00 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais).

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

**6.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**6.2.1** - Advertência por escrito.

**6.2.2** - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3** - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 28/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



**7.2** - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

\_\_\_\_\_  
Salles & Salles Comercio De Produtos  
Cirúrgicos Ltda  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.**



## COMUNICAÇÃO DE RECURSOS

### EXTRATO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

#### Extrato de Recurso Administrativo

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, informa, por meio de sua Pregoeira Viviane Ap. de Oliveira, que as empresas abaixo relacionadas apresentaram recursos administrativos, referente ao Pregão Presencial 53/2020 – Processo Administrativo 107/2020, conforme segue:

A) CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS apresentou recursos contra a empresa:

A.1) ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

As razões dos recursos estão disponíveis na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na página do processo em questão, ficando aberto o prazo de 3 dias para a eventual apresentação de contrarrazões aos referidos recursos.

**Pedra Bela, 27 de agosto de 2020.**

#### Extrato de Recurso Administrativo

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, informa, por meio de sua Pregoeira Viviane Ap. de Oliveira, que as empresas abaixo relacionadas apresentaram recursos administrativos, referente ao Pregão Presencial 53/2020 – Processo Administrativo 107/2020, conforme segue:

A) Zanetti Serviços de Apoio apresentou recursos contra a empresa:

A.1) ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

As razões dos recursos estão disponíveis na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na página do processo em questão, ficando aberto o prazo de 3 dias para a eventual apresentação de contrarrazões aos referidos recursos.

**Pedra Bela, 27 de agosto de 2020.**

CÓDIGO LOCALIZADOR: JUYAHML8WZ